

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.550, DE 2016

Altera a redação do § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prorrogar o prazo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Autor: Deputado HEITOR SCHUCH

Relator: Deputado VALDIR COLATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 4.550/2016, do deputado Heitor Schuch, dá nova redação ao § 3º do art. 29 da Lei 12.651/2012, prorrogando o prazo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) até a data de 5 de maio de 2018, prorrogável por ato do presidente da República, sem estabelecer limite a tal prorrogação.

A proposição foi distribuída às comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões em regime de tramitação ordinário.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural aprovou por unanimidade o parecer favorável do relator, deputado César Halum. Nesta CMADS, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei 12.651/2012, que aprovamos nesta casa após intenso debate nacional, criou um instrumento de gestão territorial muito importante, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), com objetivo de simplificar a delimitação das propriedades e posses rurais, tornando dispensável a averbação de reserva legal em cartório, e simplificando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de preservação permanente, das áreas de uso restrito e também das áreas com uso agrícola consolidado.

Incorremos no erro, no entanto, de fixar prazo de um ano, a partir da implantação do sistema, para inscrição de todos as propriedades e posses rurais. É um cadastro informatizado, e sabemos que grande parte da população rural, principalmente nas regiões mais remotas desse país, pouco acesso tem à infraestrutura básica ou telecomunicações, ou mesmo condições de compreender toda a informação necessária para lidar com essas instâncias burocráticas.

O Serviço Florestal Brasileiro, gestor do Sistema de Cadastro Ambiental Rural, informa que, até 30 de abril de 2017, 4,1 milhões de imóveis foram cadastrados. Segundo as estatísticas do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) do Incra, com dados apurados em 16 de junho de 2016, são 5,8 milhões os imóveis particulares rurais. Ou seja, 70% estariam inscritos no CAR, sem considerar um número desconhecido de posses rurais não registradas em sistema algum. Se, por outro lado, considerarmos o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) da Receita Federal, são 7,4 milhões de imóveis, e apenas 55% estariam então registrados no CAR.

A Lei 12.651 já sofreu alteração em 2016, por meio da Lei 13.295 (conversão da Medida Provisória 707/2015), prorrogando até 31 de dezembro de 2017 a inscrição no CAR, e podemos observar, pelos números acima, que esse prazo não será suficiente. Por esse motivo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 4.550/2016, com a provisão proposta pelo autor,

de prorrogação por tempo indefinido, a critério do Poder Executivo, que, afinal de contas gerencia todos esses sistemas.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO

Relator